

PARECER 632/1999 da Comissão de POLÍTICA URBANA, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 1187/1997

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação, no município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estruturas metálicas. Além disso, exige que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais seja precedida de autorização do poder Executivo. Por fim, a medida dispõe que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo sejam sempre acompanhados de manual de instruções, o qual deve conter informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

Essa Comissão, para melhor poder embasar seu pronunciamento, solicitou informações ao Executivo sobre alguns dos pontos abordados pela medida. Indagou, especialmente, sobre (i) casos de incêndios causados pelos ornamentos de que trata o projeto, (ii) o procedimento para sua instalação nos próprios municipais e (iii) o posicionamento do Executivo face à propositura em questão.

Quanto ao primeiro questionamento, afirma o Executivo desconhecer casos de incêndios relacionados com enfeites do tipo pisca-pisca. Quanto ao segundo, responde o Executivo que já hoje é necessária a autorização da Secretaria das Administrações Regionais e, em se tratando de parques, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para que se instalem os referidos ornamentos em bens públicos municipais. Finalmente, esclarece que sua posição é pela rejeição da propositura.

De nossa parte, não podemos deixar de concordar com as posições supracitadas, solidamente embasadas em argumentos técnicos.

Entendemos também que é impossível determinarmos, em tese, se haverá ou não dano à paisagem urbana pela instalação dos ornamentos do tipo pisca-pisca. Aliás, devemos mesmo inferir que haverá benefício. Isso porque, sendo a autorização para instalação dos referidos atavios de competência do Executivo, pressupõe-se que cuidará para que se integrem à paisagem.

Ademais, no que tange às disposições dos artigos 2º e 3º, que determinam que os ornatos venham acompanhados de manual de instrução que indique os riscos decorrentes da instalação errônea, o Código de Defesa do Consumidor já faz tais exigências, sendo de todo prejudicial a aprovação de nova norma no mesmo sentido. Aliás, é esse o posicionamento dessa Câmara Municipal, que hoje se lança em intenso esforço de consolidação da legislação municipal.

Por todo o exposto, contrário é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04 de agosto de 1999.

Aurélio Nomura - Presidente

Aldaíza Sposati - Relatora

Bruno Feder (voto contrário)

Myryam Athie

Toninho Paiva Sposati